



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.250, DE 2012

(Da Sra. Alice Portugal)

Adota como critério de desempate em concursos públicos da Administração Pública federal o desempenho das funções de mesário nos processos eleitorais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2474/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O desempenho das funções de mesário nos processos eleitorais passa a ser adotado como primeiro critério de desempate em concursos públicos promovidos pela Administração Pública federal.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública federal ficam obrigados a incluir, como primeiro critério de desempate nos editais de concursos públicos para preenchimento dos seus quadros efetivos de pessoal, o desempenho das funções de mesário nos processos eleitorais.

Art. 3º Como requisito indispensável para o usufruto do benefício instituído por esta Lei, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição no concurso público, comprovante emitido pela Justiça Eleitoral referente ao exercício das funções de mesário no último processo eleitoral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o critério para escolha de mesários que vão trabalhar nas eleições leva em conta a aptidão mínima para lidar com o sistema de votação eletrônica, adotado no Brasil. Profissão, escolaridade e idade pesam nessa escolha. Entre os principais “candidatos” à convocação se sobressaem estudantes universitários, funcionários públicos, bancários e profissionais que detêm escolaridade superior.

O termo mesário se refere a todas as pessoas que trabalham nas mesas receptoras de votos, no dia da eleição, ou seja, presidente, primeiro mesário, segundo mesário, primeiro secretário, segundo secretário e suplente, nomeados pelo juiz eleitoral 60 dias antes da eleição. A função básica dos mesários é organizar a votação, receber votos dos eleitores e remetê-los à Justiça Eleitoral.

O mesário colabora com a lisura do processo eleitoral, viabiliza as eleições e fortalece a democracia. Cabe ao mesário facilitar e assegurar ao eleitor o exercício do direito de votar e ser votado e que a sua vontade seja respeitada.

Entretanto, nada obstante a importância desse processo, quem é convocado, via de regra, não gosta muito da ideia de trabalhar nas eleições, vez

que o mesário não percebe qualquer remuneração pelo serviço prestado, mas tão-somente um auxílio-alimentação e o direito a dois dias de folga em seu trabalho para cada dia trabalhado na convocação.

Em face da falta de atratividade dessa manifestação cidadã em favor da democracia e respeitando a autonomia dos entes federativos, o presente projeto institui como fator de desempate em concursos públicos promovidos pela Administração Pública federal o desempenho das funções de mesário nos processos eleitorais.

De fato, considerando a enorme concorrência, muitas vezes de milhares de candidatos por vaga, verificada ultimamente nos concursos públicos de diversas carreiras do núcleo estratégico do Estado, há grande possibilidade de igualdade de classificação dentro do limite de vagas disponíveis. Nessas circunstâncias, entendemos que o fato de desempenhar funções de mesário nos processos eleitorais ser um critério de desempate entre candidatos deverá induzir um número expressivo de participantes, principalmente os estudantes universitários e recém-formados, sem experiência profissional anterior e em busca do primeiro emprego, a atender com mais presteza às convocações cívicas para a prestação de serviços à Justiça Eleitoral. A medida contribuirá, assim, para o fortalecimento do nosso sistema democrático.

A par disso, ponderando que a citada prestação de serviços nos processos eleitorais não deve ensejar uma vantagem eterna em relação aos outros cidadãos, o projeto estabelece que para ter direito ao usufruto do benefício instituído o candidato deverá comprovar o desempenho de funções de mesário no último processo eleitoral realizado anteriormente ao concurso.

Em face do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto do presente projeto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2012.

Deputada ALICE PORTUGAL

FIM DO DOCUMENTO
